



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM INFORMATIVO

ANO VIII - São Paulo, 15 de janeiro de 1976 - N° 185

CONTRATAÇÃO DE SEGUROS

Com veto incidindo no parágrafo 2º do artigo 1º do projeto de lei, o Presidente da República sancionou a Lei nº 6.317, de 22 de dezembro de 1975, dispendo sobre a contratação de seguros sem exigências e restrições previstas na Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964, que regula a profissão do correitor de seguros. Em outro local desta edição reproduzimos na íntegra, o texto da Lei nº 6.317.

FATOR DE REAJUSTAMENTO SALARIAL

De acordo com o Decreto nº 76.989, de 07.01.76 - DOU-07.01.76, é fixado em 1,36 (um inteiro e trinta e seis centésimos) o fator de reajustamento salarial correspondente ao mês de janeiro de 1976, aplicável às convenções, acordos coletivos de trabalho e decisões da Justiça do Trabalho.

CORRETORES DE SEGUROS REGISTRADOS NA SUSEP - SP

Publicamos neste Boletim duas relações de corretores de seguros Pessoa Física - registrados na Delegacia da SUSEP em São Paulo, órgão que nos forneceu a listagem para fins de divulgação.

CÓDIGOS IDENTIFICADORES

O Instituto de Reasseguros do Brasil comunicou ao mercado que os códigos identificadores das Sociedades Seguradoras que operam no País, em suas relações com aquele Instituto, de uso obrigatório a partir de 02.01.76, serão os constantes da relação anexada à Circular PREST-111/75, de 26.12.75.

SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

As empresas que possuam estabelecimentos cujas atividades se incluem no quadro de atividades: Indústrias - Comércio Atacadista - Comércio Armazeador - Transportes Marítimos, Fluviais e Aéreos - Serviços Portuários - Transportes Terrestres - Serviços Públicos - Garagens - Trabalhos Avulsos - , estão obrigadas a dispor de serviços especializados em Segurança e em Higiene e Medicina do Trabalho. Esta determinação consta da Portaria nº 3.460, de 31.12.75 - Diário Oficial da União da mesma data, do Ministro do Trabalho, que entrou em vigor em 19 de janeiro de 1976.

SINDICATO DAS EMPRÉSAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7º andar
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAPI" - São Paulo
Fones 33-5341 e 32-5736

ANO VIII - São Paulo, 15 de Janeiro de 1976 - Nº 185

N E S T E N Ú M E R O

Páginas

NOTICIÁRIO 1

FENASEG

Circular Fenaseg nº 47/75, de 15.12.75 2 a 6

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 6.317, de 22.12.75 7

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Circular nº 56, de 19.12.75 8
Circular nº 57, de 23.12.75 9 a 11
Circular nº 58, de 29.12.75 12
Circular nº 59, de 30.12.75 13 e 14

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Comunicado DEVAP-011/75, de 15.12.75 15 a 18

RELAÇÃO DE VEÍCULOS ROUBADOS 19

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Direito do Trabalho 20 a 30

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

D T S

CSI-LC - Comunicações 1 a 5

CORRETORES DE SEGUROS REGISTRADOS NA SUSEP - SP Anexo

NOTICIÁRIO

IMPOSTO DE RENDA - DESCONTO NA FONTE

A Secretaria da Receita Federal aprovou as tabelas práticas para cálculo, no exercício de 1976, do imposto de renda a ser descontado na fonte dos rendimentos do trabalho assalariado. As tabelas aprovadas constam da Instrução Normativa SRF nº 054 de 17 de dezembro de 1975, publicada no Diário Oficial da União de 31 do mesmo mês e ano.

SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO

De acordo com despacho do Superintendente no processo SUSEP nº 192.842-75, publicado no Diário Oficial da União, de 23.12.75, foi aprovado, nos termos do parecer do DETEC, as Condições Especiais e Particulares para Bancos Refinanciadores - Seguro de Crédito à Exportação, na forma proposta pelo IRB, através do ofício PRESI-196-75, de 23.10.75.

SEGUROS DE VIAGENS INTERNACIONAIS

O Diário Oficial da União de 31.12.75, publicou despacho do Superintendente da Superintendência de Seguros Privados no processo SUSEP 192.774-75, aprovando, nos termos do item 2.1 da Circular nº 14, de 29.04.68, da SUSEP, a tabela de taxas mínimas para os Seguros de Viagens Internacionais (na mo transportes), e a "Cláusula Especial de Franquia para Seguros de Importação", aplicáveis aos seguros de importação, divulgadas pelas Circulares PRESI-041 e 042/75, de 11 de junho de 1975, do Instituto de Resseguros do Brasil.

CIRCULARES DA SUSEP

Foram publicadas no Diário Oficial da União as seguintes Circulares expedidas pela Superintendência de Seguros Privados:

- nº 52, de 08.12.75 - (BI nº 184) - DOU-23.12.75
- nº 53, de 08.12.75 - (BI nº 184) - DOU-23.12.75
- nº 54, de 08.12.75 - (BI nº 184) - DOU-23.12.75
- nº 57, de 23.12.75 - (BI nº 185) - DOU-31.12.75

OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOURO NACIONAL

O Ministro da Fazenda fixou, para o mês de janeiro de 1976, e, 1,84% o acréscimo referente à correção monetária mensal aplicável às Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável. Nestas condições, o valor de cada Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional será de Cr\$ 133,34 (cento e trinta e três cruzeiros e trinta e quatro centavos). A Portaria Ministerial estabelecendo o reajuste foi publicada no Diário Oficial da União de 23.12.75 - Seção I - Parte I.

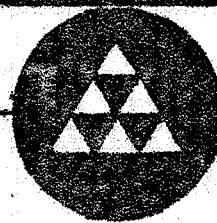
SEGURADORA SOB NOVA DENOMINAÇÃO

Pela Portaria nº 391, de 09.12.75 - DOU de 26.12.75, o Superintendente da Superintendência de Seguros Privados aprovou a alteração da denominação social da Baú Seguradora S/A para Panamericana de Seguros S/A.

SEGURADORAS COM NOVOS ENDEREÇOS

- A Sucursal de São Paulo da The London Assurance tem seus escritórios instalados à Avenida Paulista nº 2.202 - 13º andar - s/131 - Telefones: 285.3401 e 287.1671.
- A Sucursal de São Paulo da Cia. de Seguros Rio Branco está no seguinte endereço: Rua Líbero Badaró, 73 - Telefone: 32.7121.

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO



CIRCULAR
FENASEG-47/75

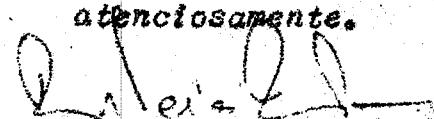
Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1975.

Estado do Paraná - Seguro de Órgãos da Administração Direta e Indireta.

Para conhecimento e orientação das companhias de seguros, anexamos cópia da Portaria nº 01/75 do Presidente da Fundação de Integração e Desenvolvimento Sociais, fixando normas para a colocação dos seguros dos órãos em epígrafe.

Com os protestos da maior consideração,
subscrevemo-nos,

atenciosamente.


Raul Telles Judge
Presidente

1/132
M.1-1/26
M.2-1/11
C.1/37
Anexo: RCp. Portaria
751106
HB/TR

Anexo da Circular
FENASEG-47/75

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E DO BEM-ESTAR SOCIAL
FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENTIDADES SOCIAIS

P O R T A R I A N° 01/75

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENTIDADES SOCIAIS - FIDES - usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 12, item II, do Regulamento aprovado pelo Decreto 679, de 13.08.1971, e considerando que por força dos Decretos n°s. 506 e 732, de 29.06.1971 e 30.08.1971, respectivamente, a FIDES ficou incumbida de estudar, planejar, contratar, rescindir e controlar todos os seguros dos bens, direitos, créditos e serviços dos órgãos centralizados do Estado, das Autarquias, Sociedades de Economia-Mista e das demais Empresas ou Entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público Estadual, e ainda a contratação, estudo e planejamento dos seguros facultativos coletivos de vida, de vida em grupo e de acidentes pessoais dos servidores públicos estaduais;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios uniformes e adequados para a realização dos seguros a cargo e da responsabilidade do Estado;

Considerando que é preciso serem atendidos os preceitos técnicos relativos a prêmios, cobertura de riscos e fixação racional de valores segurados;

Considerando que a centralização do controle das apólices emitidas e do pagamento dos prêmios facilitará a fiscalização da vigência e cobertura dessas apólices, permitindo ainda o estudo e planejamento de riscos e aplicações de verbas estaduais, e;

Considerando ainda a necessidade de regularizar a contratação e distribuição, e de renovar o cadastramento de Seguradoras,

R E S O L V E

1º - Os seguros de que tratam os Decretos mencionados serão contratados com sociedades seguradoras que tenham matriz ou sucursal no Estado há mais de 2 (dois) anos, e que requeiram à FIDES, na conformidade do Artigo 3º do Decreto n°. 506, de 29.06.1971. Inscrição para participação em tais seguros, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Portaria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Anexo da Circular
FENASEG-47/75

- Fl. 2 -

a) - Cópia autenticada da guia do último recolhimento feito ao Instituto de Reasseguros do Brasil;

b) - Documento fornecido pela Junta Comercial do Estado do Paraná, declarando da legalidade de funcionamento no Estado;

c) - Comprovar, através de documento expedido pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - da aprovação do último balanço anual, como também de vinculação e cobertura do capital e reservas relativas ao último trimestre, conforme determina a Resolução nº 338, de 13.8.1975, da SUSEP;

d) - Certidão da Delegacia do Trabalho que informe o número do seu quadro de pessoal neste Estado;

e) - Documentos comprobatórios de aplicação de parte de suas reservas técnicas ou de depósitos que as garantem em instituições financeiras sob controle acionário do Estado e possuirem bens imóveis no Estado;

f) - Documentos que atestem sejam portadoras de apólices da Dívida Pública de ações ou papéis emitidos pelo Poder Público Estadual ou por instituições controladas pelo Estado;

g) - Documentos comprobatórios dos pagamentos de tributos municipais e do recolhimento de tributos recebidos de terceiros;

h) - Documentos que provem estar em dia com o Imposto de Renda;

i) - Certidão negativa fornecida pela Delegacia do Instituto Nacional de Previdência Social.

2º - A inscrição de que trata o item 1º, deve ser renovada anualmente, mediante a reapresentação dos documentos acima citados, devidamente atualizados, devendo a entidade verificar-se até 31 de março do ano seguinte.

3º - Único - As seguradoras credenciadas, participarão dos seguros no período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro, não sendo admissível o ingresso de novos participantes em plena vigência deste período.

4º - A liderança dos seguros deverá ser exercida por sociedade seguradora com matriz no Estado do Paraná, cuja escolha ficará a critério da FIDES.

4º - Para efeito de divisão de prêmios e responsabilidades, os seguros contratados serão distribuídos em dois grupos, a saber:

Grupo I - Composto pelas seguradoras com matriz no Estado do Paraná, as quais serão destinados 50% do volume total, cabendo a líder a percentagem de 5% a maior que as demais.

Anexo da Circular
FENASEG-47/75

- Fl. 3 -

Grupo II - Composto pelas demais seguradoras, que participarão dos 50% restantes, na proporção de seus investimentos no Estado.

§ 1º. - Eventual fração individual será assumida pela Lider.

§ 2º. - Seguradoras ligadas entre si, que constituem grupos seguradores, participarão com uma única companhia.

§ 3º. - Para administrar os seguros a serem contratados, a FIDES cadastrara uma ou mais sociedades corretoras de seguros, que simultaneamente prestarão aos segurados, toda a assistência técnica que se fizer necessária, dentro do mais elevado padrão.

§ 4º. - Considerando-se o contido na lei 4.594, de 29.12.1964, que regula a profissão de corretor de seguros e no sentido de salvaguardar os interesses do Estado, só sera admitida sociedade corretora que:

- a) - Tenha Matriz no Estado do Paraná;
- b) - Apresente o cartão de habilitação da SUSEP;
- c) - Apresente cópia do último balanço;
- d) - Apresente atestado de capacidade técnica-administrativa, fornecido por empresas e/ou entidades de expressão no Paraná;

e) - Certidão negativa do Imposto de Renda, das obrigações municipais e do Instituto Nacional de Previdência Social.

§ 5º. - Os documentos exigidos para credenciação das sociedades seguradoras e corretoras que desejarem participar dos seguros de que trata esta Portaria, deverão ser entregues na sede da FIDES à rua Engenheiro Rebouças, nº 1707, nessa cidade, até quinze (15) de dezembro do corrente exercício.

§ 6º. - A FIDES, no exercício das suas funções, analisará os documentos recebidos e, após verificar quais as seguradoras e corretoras que atenderam as exigências estabelecidas, comporá o quadro das seguradoras que participarão dos referidos seguros, escolhendo, então aquela que deverá exercer as funções de Lider como também, escolherá uma ou mais sociedades corretoras que deverão administrar tais seguros.

- segue -

Anexo da Circular
FENASSEG-47/75

- Fl. 4 -

§ 1º. - Ficará a critério dos órgãos ou empresas a escolha de uma corretora, dentre as credenciadas pela FIDES para corretar e administrar seus próprios seguros.

§ 2º. - Não poderá cada órgão segurado ou empresa, indicar mais de uma corretora para corretar e administrar seus próprios seguros.

PUBLIQUE-SE E CIRELA-SE

Curitiba, 27 de Outubro de 1.975

Ass) Arnaldo Busuto - Presidente

CONTRATAÇÃO DE SEGUROS

**ATOS DO
PODER LEGISLATIVO**

**LEI N.º 6.317 — DE 22 DE DEZEMBRO
de 1975**

Dispõe sobre a contratação de seguros sem exigências e restrições previstas na Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964.

O Presidente da República

Fago saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 19 da Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964, e seus respectivos parágrafos passam a ter a seguinte redação:

"Art. 19. Nos casos de aceitação de propostas pela forma a que se refere a alínea "b" do artigo anterior, a importância habitualmente cobrada à título de comissão é calculada de acordo com a tarifa respectiva, será recolhida ao Fundo de Desenvolvimento Educacional do Seguro, administrado pela Fundação Escola Nacional de Seguros (FUNENSEG), que se destinará à criação e manutenção de:

a) escolas e cursos de formação e aperfeiçoamento profissional de,

corretores de seguros e prepostos;

b) bibliotecas especializadas.

§ 1º As empresas de seguros escriturário essa importância em livro devidamente autenticado pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e recolherão diretamente à FUNENSEG as importâncias arrecadadas, no prazo de 30 (trinta) dias de seu efetivo recebimento, cabendo à SUSEP fiscalizar a regularidade de tais créditos.

§ 2º (Vetado)".

Art. 2º Nos seguros classificados como vultosos pelo Instituto de Resseguros do Brasil e por iniciativa do mesmo Instituto, o Conselho Nacional de Seguros Privados poderá fixar comissões de correagem inversamente proporcionais ao prêmio devido.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1975;
154.º da Independência e 67.º da República.

ERNESTO GEISEL

Severo Fagundes Gomes

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

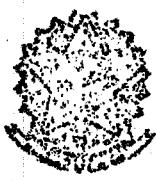
23 DE DEZEMBRO DE 1975

NOTA DO SINDICATO: O artigo 19 da Lei nº 4.594 e seus respectivos parágrafos tinham a seguinte redação:

"Art. 19. Nos casos de aceitação de propostas pela forma a que se refere a alínea "b" do artigo anterior, a importância habitualmente cobrada à título de emissão calculada de acordo com a tarifa respectiva, reverterá para a criação de escolas profissionais (vetado) e criação de um "Fundo de Prevenção contra incêndios".

§ 1º - As empresas de seguros escriturário essa importância em livro devidamente autenticado pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização.

§ 2º - A criação e funcionamento dessas instituições ficarão a cargo do Instituto de Resseguros do Brasil, que arrecadarão essas importâncias diretamente das entidades seguradoras."



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 56 de 19 de dezembro de 1975

Autoriza as Sociedades Seguradoras a adotarem modelo próprio de "Declaração Pessoal de Saúde", nos seguros do Ramo Vida Individual.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no Art.36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do processo
SUSEP nº 185.519/75;

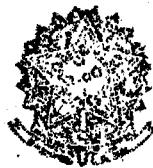
R E S O L V E:

1. Ficam as Sociedades Seguradoras, que operam no Ramo Vida, autorizadas a adotarem modelo próprio de "Declaração Pessoal de Saúde", que deverá ser submetido à aprovação da SUSEP, para ser usado nos seguros individuais sem exame médico.

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Circular nº 63, de 17 de novembro de 1970, da SUSEP, e demais disposições em contrário.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Alpheu Amaral".
Alpheu Amaral
Superintendente

S U S E P



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 57 de 23 de dezembro de 1975

Dispõe sobre o parcelamento do prêmio do Seguro DPVAT, nos casos que menciona, e dá outras providências.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 136, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

R E S O L V E:

1. Permitir, ad-referendum do Conselho Nacional de Seguros Privados, o parcelamento do prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais dos Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, observada a Resolução nº 1/75 e as disposições desta circular.

2. Nos casos de seguros de frota ou do seguro previsto no item II desta Circular, quando a importância do prêmio for superior a 6 (seis) vezes o "Maior Valor de Refe-

"referência" vigente no País, na forma prevista na Lei nº 6.205, de 29.04.75, será permitido às Sociedades Seguradoras fractionar o pagamento desses prêmios em até 7 (sete) vezes, sendo a primeira à vista e as demais em 6 (seis) prestações iguais, mensais e consecutivas.

3. A primeira parcela, correspondente a 10% (dez por cento) do prêmio anual de cada veículo, acrescida do total do imposto sobre operações financeiras e do custo do bilhete, será paga à vista, através da rede bancária, contra a entrega do respectivo Bilhete.

4. As 6 (seis) prestações subsequentes serão representadas por notas promissórias de emissão do Segurado, em favor da Sociedade Seguradora.

4.1 - Em cada nota promissória deverá constar referência aos números dos bilhetes e ao número de ordem da prestação a que se refira.

5. As notas promissórias terão vencimento nos 30, 60, 90, 120, 150 e 180 dias, contados da data da emissão dos bilhetes correspondentes aos veículos integrantes da frota, devendo seu pagamento ser feito também através da rede bancária.

6. O fracionamento do prêmio não ensejará acréscimo em seu valor, sob qualquer título.

7. De cada bilhete deverá constar um carimbo, tamanho 8x1,5cm, com a expressão "PRÊMIO PARCELADO", e o valor da primeira parcela do prêmio, acrescido do valor total do I.O.F.e do custo do bilhete.

8. No local do bilhete em que consta a expressão "Data limite para Pagamento", a Sociedade Seguradora fará constar a seguinte observação, devidamente assinada por seu representante legal:

"O prêmio pago por este Bilhete corresponde à primeira parcela do prêmio anual, de acordo com as Normas em Vigor"

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

3.

9. O não pagamento de prestações do prêmio parcialmente, representadas por notas promissórias, não desobriga a Sociedade Seguradora da liquidação do sinistro, nem autoriza o cancelamento do contrato do seguro.

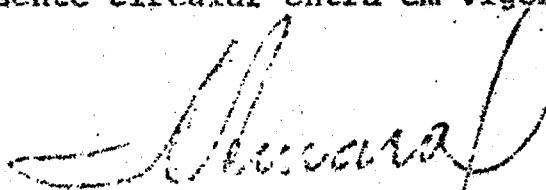
10. As Sociedades Seguradoras ficarão obrigadas a denunciar à SUSEP, no último dia útil de cada mês, os seguros com falta de pagamento do prêmio.

11. Nos casos de seguros de "viagens de entrega" previstos na alínea "c", do item 22, e subitem 22.1, das Normas Disciplinadoras do Seguro DPVAT, quando, no exercício anterior ao da efetivação do seguro, for superior a 50 o número dos veículos entregando por suas próprias rodas e enviados pelo fabricante aos concessionários e distribuidores, o total do prêmio a pagar pelo fabricante será o resultante do produto do prêmio previsto para a categoria 10, pelo número de veículos entregues no exercício anterior, dividido por 50.

11.1 - Juntamente com a 4a. via do bilhete, que ficará em poder da Sociedade Seguradora, deverá ser arquivada carta ou declaração assinada pelo fabricante na qual deverá ser informado o número de veículos entregues pelo mesmo aos concessionários e distribuidores no último exercício.

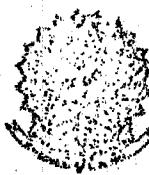
11.2 - As Sociedades Seguradoras fornecerão ao Segurado número suficiente de cópias xerográficas, por elas autenticadas, do "Bilhete Único", a serem utilizadas exclusivamente nas "viagens de entrega", como comprovante da realização do seguro obrigatório.

12. A presente circular entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1976.



Alpheu Amaral

(D.O.U. de 31.12.75 - Seção I - Parte II)



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 58 de 29 de dezembro de 1975

Aprova "Condições Especiais" e "Disposições Tarifárias"; para Seguros de Edifícios em Condomínio - Riscos Diversos.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício PRESI-212/75, de 17 de novembro de 1975, e o que consta do processo SUSEP-193.932/75

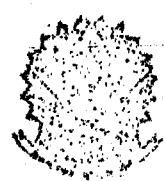
R E S O L V E:

1. Aprovar as "Condições Especiais" e "Disposições Tarifárias" para os seguros de Edifícios em Condomínio (Riscos Diversos - Circular nº 46, de 24.10.74), na forma constante da divulgação feita pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através da Circular PRESI-081/75, de 4 de novembro de 1975.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Circular nº 8/67 e de mais disposições em contrário.

Alphonsus Amatati
Superintendente

SUSEP



SERVICIO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 59 de 30 de dezembro de 1975

Aprova nova redação para o subitem 1.1 do artigo 10 da Tarifa para os Seguros de Riscos Diversos no Brasil.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício PRESI-210/75, de 12.11.75, e o que consta do processo SUSEP/193.845/75,

R E S O L V E:

1. Aprovar nova redação para o subitem 1.1 do art. 10 da Tarifa para os Seguros de Riscos Diversos no Brasil (Circular nº 46/74, de 24.10.74), na forma abaixo:

"1.1 - A cobertura para o risco de perda de prêmio do seguro, em consequência de sinistro, garante ao segurado a indemnização pelos prejuízos resultantes de cancelamento parcial ou total da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

CIRCULAR N.º 59 de 30 de dezembro de 1975

apólice, exceto para as modalidades de "Valores em Trânsito em mãos de Portador", "Dinheiro em mãos de Cobradores e Pagadores", "Valores em Trânsito dentro do Estabelecimento Segurado" e "Valores em Cofres ou Caixas Fortes".

2. Esta Circular entra em vigor a partir de 19 de Janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

Alpheu Amaral

/me.

IRB



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL
AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171
CAIXA POSTAL 1.146 - 20020 - RUA TELHEIRAS - RIO
C.E.P. - 20.010-000 - FONE: 22.4 - 20.010-00

RIO DE JANEIRO - RJ

Em 15 de dezembro de 1975

COMUNICADO DEVAP-011/75ACIPE-010/75

Ref.: INSTRUÇÕES ACIDENTES PESSOAIS (I.A.P.).
Circular PRESI-063/73-ACIPE-05/73, de 16.08.73.

Tendo em vista a falta de cumprimento às Instruções vigentes, solicitamos sua atenção para que as alterações ou correções de resseguros sejam sempre feitas na conformidade do disposto no subitem 9.1.1 do Anexo à Circular em referência, ou seja, envio de formulários RAP de cancelamentos integrais dos resseguros (e não de cancelamentos parciais, como vem ocorrendo) e de RAP regularizando os resseguros à base das situações decorrentes das mencionadas alterações ou correções, como consta dos exemplos de preenchimento de RAP apresentados nas Instruções Acidentes Pessoais (I.A.P.), aos quais deve essa Sociedade Seguradora se reportar para melhor entendimento do assunto.

Aproveitamos o ensejo para encarecer a perfeita e regular aplicação das Normas e Instruções Acidentes Pessoais, uma vez que a não observância das disposições vigentes além de criar dificuldades nos serviços mecanizados traz prejuízos não só ao IRB como às retrocessionárias.

A título de esclarecimento são apresentados, em anexo, dois exemplos de preenchimento do formulário RAP de cancelamento e alteração de resseguros.

Atenciosas saudações,

Wabin José Ferreira
Chefe do Departamento Vida e
Acidentes Pessoais

Anexo:1

Proc.DEVAP-2082/75
ODN/cap.

COMUNICADO DEVAP-011/75
ACIPE-010/75

ANEXO

Exemplos de cancelamentos e alteração de cessões de resseguros:

- 1) Exclusão de segurado de apólice coletiva.
- 2) Acerto de cessões em decorrência de entrada de nova apólice de segurado que já possui duas outras.

Elementos:

Exemplo 1: Segurado: João da Silva Novais

Classe do risco: I

Apólice nº 101.126 - item 15

Importância segurada:

Morte Cr\$ 250.000,00

Invalidez Permanente. . . Cr\$ 250.000,00

Prazo: 01.01.75 a 01.01.76

Cessão efetuada no MFAP-1035 sob o nº 5

Segurado foi excluído da apólice em 01.09.75.

Exemplo 2: Segurado: Mario de Almeida Ramos

Classe do risco: I

Apólice nº 90.120

Importância segurada:

Morte Cr\$ 100.000,00

Invalidez Permanente. . . Cr\$ 100.000,00

Prazo: 01.08.75 a 01.08.76

Apólice nº 90.132

Importância segurada:

Morte Cr\$ 300.000,00

Invalidez Permanente. . . Cr\$ 300.000,00

Cessões efetuadas no MFAP-1075 sob o nº 15

Em 01.10.75, o segurado faz novo seguro com os seguintes elementos:

Apólice nº 90.150

Importância segurada:

Morte. Cr\$ 400.000,00

Invalidez Permanente. . . Cr\$ 400.000,00

Prazo: 01.10.75 a 01.10.76

Para ambos os exemplos a Sociedade Seguradora tem Límite Técnico = Cr\$ 200.000,00.

Nas folhas seguintes encontram-se os respectivos RAP de cancelamento e alteração dos exemplos.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO SUSP.
DEPARTAMENTO VIDA E ACIDENTES PESS.
CIVIL DA AGRICULTURA PESS.

E/101-100

NOTÍCIAS DE ACCIDENTES DE TRÁNSITO
DEPARTAMENTO VIBIA E ACIDENTES FERROVIÁRIOS

ANEXO Nº 3
Anexo ao COMUNICADO DEVAP-01175
ACIPE-010/75

卷之三

ACORDO DE VAREZ-PIRELLA / 73



ESTUDO DE RISCOS DO BRASIL DEPARTAMENTO VIDA E ACIDENTES PESSOAIS DIVISÃO ACIDENTES PESSOAIS

卷之三

卷之三

RELAÇÃO DE VÉTICULOS ROUBADOS

SEGURADORA: BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS

PROPRIETÁRIO: OSVALDO ADOLFO MARCOLLA

MARCA: FORD

TIPO: CORCEL

PLACA: JI-23-39

CHASSIS: LB4DPJ38211

COR: AMARELA

ANO DE FABRICAÇÃO: 1974

DATA DO ROUBO: 11.12.75

LOCAL DO ROUBO: MEDIANEIRA - PR

SEGURADORA: BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS

PROPRIETÁRIOS: GILMIR BARP E RICIERI BARP

MARCA: CHEVROLET

TIPO: PICK-UP

PLACA: EZ-9739

CHASSIS: CI44CBR50579-P

ANO DE FABRICAÇÃO: 1973

COR: VERMELHA FOFM

DATA DO ROUBO: 10.12.75

LOCAL DO ROUBO: CASCAVEL - PR

SEGURADORA: BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS

PROPRIETÁRIO: DOMINGOS NASCIMENTO TEIXEIRA

MARCA: VOLKSWAGEN

TIPO: BRASILIA

PLACA: JR-07-00

CHASSIS: BA-015-944

COR: AMARELA SAFARI

ANO DE FABRICAÇÃO: 1973

DATA DO ROUBO: 20.11.75

LOCAL DO ROUBO: NOVA AURORA - PR

DEPARTAMENTO JURÍDICO

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ALBERTO DIAS DE MATTOS BARRETO
DAVID TULMANN
DILSON FERRAZ DO VALLE

DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA
HELIO RAMOS DOMINGUES
JAMES THOMPSON LEMER

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
JULIETA CAMASMIE CURIATI
ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

— ADVOGADOS —

DJ-06/75
29/12/75

REF: - DIREITO DO TRABALHO

1.- HORAS EXTRAORDINÁRIAS HABITUALMENTE EXIGIDAS DO TRABALHADOR E SUA REPERCURSSÃO NO CONTRATO DE TRABALHO

1.1 - AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS PERANTE OS TRIBUNAIS DO TRABALHO - EXPLICAÇÕES NECESSÁRIAS A RESPEITO DE SÚMULA E PREJULGADO

1.2 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS: SÚMULAS E PREJULGADOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1.3 - O PREJULGADO Nº 52 CONTRARIA TEXTO EXPRESSO DA LEI DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

1.4 - A HABITUALIDADE VISTA PELOS TRIBUNAIS DO TRABALHO

1.5 - A SUPRESSÃO DO REGIME DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO - VISTA PELOS TRIBUNAIS DO TRABALHO

2.- ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS NA LEI DO F.G.T.S. (Decreto-lei nº 1.432, DE 05/12/75)

1.1 - AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS PERANTE OS TRIBUNAIS DO TRABALHO
EXPLICAÇÕES NECESSÁRIAS A RESPEITO DE SÚMULA E PREJULGADO

1.1.1 - A prorrogação da jornada normal de trabalho é hoje - uma constante na vida das empresas. Então, aquele acréscimo de expediente, que somente por exceção deveria ocorrer, passou a ser rotineiro, habitual.

1.1.2 - Por isso mesmo, começaram a surgir as primeiras demandas trabalhistas. Realmente, se o trabalho extra ordinário passou a ser habitual e certo, por que não fazer com que a respectiva remuneração passasse a ser considerada no cálculo de todos os benefícios garantidos pelas leis trabalhistas ?

1.1.3 - Equacionado assim o novo problema surgido, o passo seguinte foi levá-lo à apreciação de nossos Tribunais do Trabalho, que assim passaram a receber um volume inusitado de reclamações da espécie.

1.1.4 - À vista disso, o entendimento de nosso Tribunal Superior do Trabalho acabou se cristalizando em Súmulas e Prejulgados que são atos judiciários destinados a pôr fim a discussões que sempre se renovam a respeito de um mesmo tema.

1.1.5 - A Súmula representa a orientação dominante no Tribunal Superior do Trabalho a respeito da interpretação de um texto legal ou de uma tese de natureza trabalhista. A Súmula serve, pois, de orientação para as instâncias inferiores.

1.1.6 - O Prejulgado, contudo, obriga, por força do disposto no art. 902, § 1º, da C.L.T., a todos os membros do judiciário trabalhista. É, na verdade, um ato que reflete a interpretação dada pelo menos 2/3 dos Ministros... do Tribunal Superior do Trabalho sobre o entendimento que deva ser dado a um determinado dispositivo legal ou a uma tese de natureza trabalhista.

1.1.7 - A verdade, porém, é que Súmula e Prejulgado acabam, praticamente, com qualquer discussão no âmbito do judiciário trabalhista. Por isso, dizíamos que a jurisprudência acaba se cristalizando em Súmula e Prejulgado.

1.1.7.1 - Enfim, quando uma determinada controvérsia teve sua decisão a nível de Súmula - ou Prejulgado, junto ao Tribunal Superior do Trabalho, torna-se irrelevante - continuar sustentando tese em sentido contrário.

1.1.8 - Dito isto à guisa de introdução, vejamos as questões referentes a horas extraordinárias que já foram objeto de Súmulas e Prejulgados.

1.2 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS: SÚMULAS E PREJULGADOS DO T.S.T.

1.2.1 - INDENIZAÇÃO - SÚMULA Nº 24 -

"Insere-se no cálculo da indenização por antiguidade o salário relativo a serviço extraordinário, desde que habitualmente prestado."

1.2.2 - 13º SALÁRIO - SÚMULA Nº 45

"A remuneração do serviço suplementar, habitualmente prestado, integra o cálculo da gratificação natalina prevista na Lei nº 4.090, de 1962."

1.2.3 - FÉRIAS - PREJULGADO Nº 24

"A remuneração das férias inclui a das horas extraordinárias habitualmente prestadas."

1.2.4 - FGTS - SÚMULA Nº 63

"A contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo - de Serviço incide sobre a remuneração mensal devida ao empregado, inclusive horas extras e adicionais eventuais." *(S)*

1.2.5 - AVISO PRÉVIO

- 4 -

1.2.5.1 - A questão referente ao cômputo do valor das horas extraordinárias no cálculo do aviso prévio ainda não foi objeto de Súmula ou Prejulgado.

1.2.5.2 - Todavia, podemos dizer que dentro em breve teremos a cristalização da jurisprudência nesse sentido, pois o Tribunal Superior do Trabalho, em sua composição - PLENA, assim decidiu:

"Aviso prévio indenizado - Horas extras.

- Computa-se, no cálculo para pagamento do aviso prévio indenizado, a parcela referente às horas habitualmente trabalhadas, já que compõem as mesmas o salário do obreiro, inserindo-se inclusive, no pagamento das férias."

(Processo TST-E-RR-2.038/73, Acórdão - do Trib. PLENO nº 631/74, de 22/05/74)

1.2.6 - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - PREJULGADO Nº 52

"Computam-se no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas."

1.3 - O PREJULGADO Nº 52 CONTRARIA TEXTO EXPRESSO DA LEI DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

1.3.1 - A Lei nº 605, de 05/01/1949, ainda em plena vigência, estabelece, de modo expresso e inofismável, que a remuneração das horas extraordinárias não integrará o cálculo do RSR. Vejamos.

"Art. 7º - A remuneração do repouso semanal corresponderá:

- a) - para os que trabalham por dia, semana, quinzena ou mês, à de um dia de serviço, não computa das as horas suplementares;
- b) - para os que trabalham por hora, à de sua jornada normal de trabalho, excluídas as horas complementares."

1.3.2 - Grifamos propositadamente certas expressões dos dispositivos legais acima transcritos, a fim de pormos em realce a única, indiscutível e lógica conclusão a que se chega após a simples leitura da

lei do RSR, ou seja, a de que será excluído do cálculo do RSR o valor da remuneração paga a título de horas extraordinárias.

1.3.3 - Por tal razão, entendemos que o Prejulgado nº 52 - contrariou frontalmente dispositivo legal expresso, claro e inconfundível.

1.3.4 - Em verdade, parece-nos que o Poder Judiciário, no caso do Prejulgado nº 52, estaria concorrendo com o Poder Legislativo, de vez que, na realidade, o T.S.T. nada mais fez senão alterar a lei, dizendo - SIM onde dispositivo expresso (art. 7º, da Lei nº. 605, de 05/01/1949) disse NÃO. Assim sendo, teria havido alteração pura e simples de texto claríssimo de lei e não uma autêntica interpretação, esta sim o verdadeiro objetivo do Prejulgado.

1.3.5 - A questão é, pois, de alta relevância, envolvendo inclusive aspecto constitucional. De fato, pela Carta Magna vigente a competência normativa da Justiça do Trabalho ficou limitada aos casos ali enumerados, entre os quais não encontramos a estipulação de prejulgados. Esta competência do T.S.T. advém da Consolidação das Leis do Trabalho (art. 902), mas, a nosso ver, não encontra respaldo na Constituição vigente.

1.3.6 - Assim sendo, parece-nos uma boa oportunidade para se invocar não somente a ilegalidade como também a própria inconstitucionalidade do Prejulgado. É a única maneira de atacar o recente Prejulgado nº 52, de 20/08/75, publicado no Diário da Justiça de ... 27/08/75. Aliás, somente deste modo poderemos provocar o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, único órgão capaz de decretar a ilegalidade do referido Prejulgado, já que não acreditamos que o próprio Tribunal Superior do Trabalho venha a revogá-lo, em curto espaço de tempo.

1.3.7 - Existem, de conseqüente, ponderáveis razões, de ordem legal e constitucional, para discordarmos da conclusão a que chegou o T.S.T. ao editar o Prejudicado nº 52/75.

1.4 - A HABITUALIDADE VISTA PELOS TRIBUNAIS DO TRABALHO

1.4.1 - A simples leitura dos textos de Súmulas e Prejudicados transcritos neste trabalho revela-nos que a jurisprudência sempre leva em consideração apenas as horas extraordinárias habitualmente prestadas.

1.4.2 - Vejamos, de conseqüente, o conceito de habitualidade, segundo os Tribunais do Trabalho.

"A habitualidade não se configura apenas quando há número invariável de horas extras, mês a mês, mas quando ocorre prestação de serviços extraordinários em todos os meses, embora em número variável de horas. Em tais casos, as horas extras são computadas, pela média, no cálculo das férias e do 13º salário."

(Processo nº TRT-SP-38/75 - Acórdão nº 7167/75, da 3ª Turma, do T.R.T., da 2ª Região, publicado no Diário da Justiça do Estado de São Paulo, de ... 20/09/75, pag. 27).

"Por habitual não se deve entender número diário, fixo, de horas extras, mas sim a sua prestação em caráter continuado, ainda que variável esse número."

(Processo TRT-SP-5282/74, da 3ª Turma, do T.R.T. da 2ª Região).

"A variabilidade do número de horas extraordinárias trabalhadas diariamente não implica exclusão do caráter de habitualidade para os efeitos juríspudenciais devidos."

(Processo nº TRT-SP-4747/75, da 3ª Turma, do T.R.T. da 2ª Região, publicado no Diário da Justiça do Estado, de 16/12/75, pag. 34).

1.5 - A SUPRESSÃO DO REGIME DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO VISTA PELOS TRIBUNAIS DO TRABALHO

1.5.1 - Ainda no capítulo das repercussões das horas extraordinárias no contrato de trabalho, não podemos deixar de examinar as consequências de sua

eventual supressão, após longo período.

- 1.5.2** - Vejamos como a supressão do regime de trabalho extraordinário habitual é encarada pela jurisprudência trabalhista:

"Horas extras habituais. Inarredáveis são as horas extras habituais e, se suprimidas, assegura-se ao empregado a permanência da respectiva remuneração."

(Processo TST-RR-4385/74, da 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho - Diário da Justiça da União, de 01/07/75, pag. 4731)

"EMBARGOS - Horas Extras Habitualis. A tese que entende inviável a supressão de horas extras habituais é já pacífica neste Tribunal e não admite revisão através de embargos."

(Acórdão nº 583/73, do PLENO, do Tribunal Superior do Trabalho, no Processo nº TST-E-RR-1686/74, publicado no Diário da Justiça da União, de 11/07/75, pag. 5004).

- 1.5.3** - Por todo o exposto, pudemos constatar que, a cada dia, aumentam as repercussões patrimoniais decorrentes do serviço extraordinário habitual. Em verdade, as horas extraordinárias habitualis, de extra ordinárias só têm o nome; no mais, constituem um autêntico salário contratual, para todos os efeitos legais.

2.- ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS NA LEI DO F.G.T.S. (Decreto-lei nº 1.432, de 05/12/75)

- 2.1** - O Decreto-lei nº 1.432, de 05/12/75, introduziu várias alterações na lei do F.G.T.S., as quais entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 1976. Vejamos.

2.2 - DESPEDIDA IMOTIVADA - PAGAMENTO DE DEPÓSITOS DIRETAMENTE AO EMPREGADO

- 2.2.1** - Em caso de despedida sem justa causa, o empregador deverá pagar DIRETAMENTE AO EMPREGADO OPTANTE os valores relativos aos depósitos correspondentes ad

mês da rescisão e, quando for o caso, também os referentes ao mês anterior e que ainda não tenham sido recolhidos ao Banco depositário do FGTS.

- 2.2.2 - Além disso, pagará o empregador, também, DIRETAMENTE AO EMPREGADO dispensado imotivadamente, a quantia igual a 10% (dez por cento) dos valores referidos no item 2.2.1 acima e do montante dos depósitos, da correção monetária e dos juros capitalizados na conta vinculada do optante, valores esses todos referentes ao período de trabalho na empresa.
- 2.2.3 - Todas essas importâncias supramencionadas deverão constar expressamente do recibo de quitação firmado pelo empregado e qual, se for o caso, deverá ser devidamente homologado pela autoridade competente, nos termos do artigo 477, da C.L.T.
- 2.2.4 - Esta exigência objetiva uma melhor garantia quanto ao efetivo pagamento desses valores ao empregado. Neste particular, não é demais recordar, a quitação dada pelo empregado refere-se exclusivamente aos valores discriminados no recibo. Isto quer dizer: se a empresa eventualmente fizer um pagamento em valor inferior ao efetivamente devido, não poderá eximir-se de pagar a diferença sob a alegação de o empregado já ter passado recibo de quitação das quantias resultantes da rescisão do contrato de trabalho.

2.3 - CRÉDITO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NAS CONTAS VINCULADAS AO FGTS

- 2.3.1 - A partir de 1º de janeiro de 1976, o crédito de juros e correção monetária nas contas vinculadas ao FGTS passará a ser efetuado trimestralmente. Até 31 de dezembro de 1975, o sistema adotado será o do crédito anual.
- 2.3.2 - Consequentemente, para efeito do cálculo dos juros e da correção monetária, os depósitos serão

considerados como efetuados no primeiro dia do trimestre civil subsequente e os saques como realizados no último dia do trimestre civil anterior.

2.4 - DEPÓSITOS EFETUADOS FORA DO PRAZO LEGAL - PENALIDADES

2.4.1 - A empresa que não efetuar os depósitos do FGTS dentro do prazo legal ficará sujeita à correção monetária TRIMESTRAL e responderá ainda pela capitalização dos juros, tudo de acordo com as instruções e coeficientes divulgados pelo BNH. Obrigar-se-á ainda a empresa faltosa às multas expressamente previstas na legislação do imposto de renda.

2.4.2 - Além disso, em razão da alteração sofrida pelo artigo 59, do Decreto nº 59.820, de 20/12/66 (Regulamento do FGTS), a empresa que não realizar os depósitos do FGTS, dentro do prazo prescrito em lei, sujeitar-se-á às sanções previstas no Decreto-lei nº 368, de 19/12/68, o qual dispõe sobre as penalidades impostas às empresas que se encontram em débito salarial com seus empregados.

2.4.3 - Em resumo: agora atraso no recolhimento de depósitos do FGTS é equiparado a débito salarial, para fins de aplicações das sanções expressamente previstas no citado Decreto-lei nº 368, de 19/12/68.

2.4.4 - Assim sendo, a empresa em atraso no tocante aos depósitos do FGTS não poderá:

2.4.4.1 - Pagar honorários, gratificação, pro labore ou qualquer outro tipo de retribuição ou retirada a seus diretores, sócios, gerentes ou titulares de firma individual;

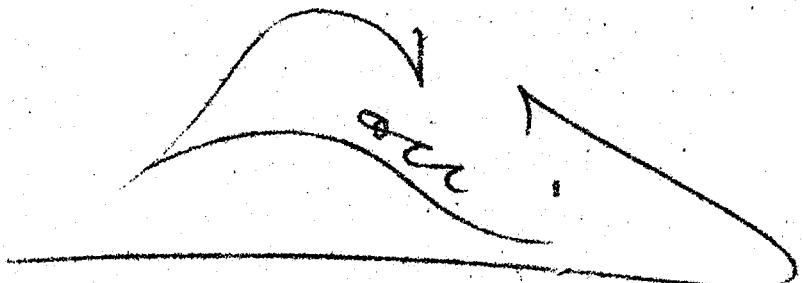
- 10 *

2.4.4.2 - Distribuir quaisquer lucros, bonificações, dividendos, ou interesses a seus sócios, titulares, acionistas, ou membros de órgãos dirigentes, fiscais ou consultivos.

2.4.4.3 - Ser dissolvida.

2.4.5 - E mais: a empresa em mora contumaz (assim entendido o atraso no recolhimento dos depósitos do FGTS por período igual ou superior a três meses) não poderá, além das restrições acima referidas, ser favorecida com qualquer benefício de natureza fiscal, tributária ou financeira por parte de órgãos da União, dos Estados ou dos Municípios, ou de que estes participem.

2.4.6 - Estes os comentários a respeito das recentes alterações introduzidas na Lei do FGTS. Para orientação das empresas, em anexo a esta Circular, transcrevemos o inteiro teor de recente AVISO do BNH.



ANEXO À CIRCULAR DJ-06/75, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1975

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DO FGTS

AVISO ÀS EMPRESAS

Dentre as modificações recentemente introduzidas na POS Nº 01/71-INSTRUÇÕES SOBRE O FGTS - a vigorarem a partir de 1º de janeiro de 1976, chamamos a atenção para as seguintes:

- 1)- o novo modelo de Relação de Empregados (RE) será preenchido em 4 (quatro) vias e os dados relativos à identificação do empregado serão nela lançados uma única vez em cada trimestre, cabendo à empresa acrescentar, a cada mês, apenas as informações referentes aos depósitos;
- 2)- à medida em que forem sendo realizados os depósitos, a empresa apresentará ao Banco Depositário a 4ª via da RE no primeiro mês do trimestre, a 3ª via no segundo mês e, finalmente, as duas primeiras, totalizando os valores depositados no trimestre, no terceiro mês desse mesmo trimestre;
- 3)- na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, pela empresa, sem justa causa, deverão ser pagos diretamente ao empregado os valores relativos aos depósitos correspondentes ao mês da rescisão e, quando for o caso, aos do mês imediatamente anterior, além da importância igual a 10% (dez por cento) desses valores e do montante dos depósitos, da correção monetária e dos juros capitalizados na conta vinculada, referentes ao período de trabalho na empresa.
Essas importâncias deverão constar do recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho;
- 4)- os novos modelos da RE, da Guia de Recolhimento (GR) e da Guia de Recolhimento em Atraso (GRA), bem como da Autorização para Movimentação de Conta Vinculada (AM) já foram distribuídos para a necessária impressão.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1975

EDMO LIMA DE MARCA

Coordenador Geral do FGTS

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES EXTINTORES

Desconto de 5% (cinco por cento) concedidos aos seguintes segurados:

- BIO CIÊNCIA LAVOISIER S/A.
ANALISES CLÍNICAS.-AV. ANGÉLICA,
1832-SP

LOCAIS: 1 e 2

PRAZO: 11.12.75 a 11.12.80.

- SAMA S/A. SERVIÇOS, ACUMULADORES, MÁQUINAS E ACESSÓRIOS.-R.
DOMINGOS REBELO, 37-SALVADOR-
BAHIA

LOCAIS: 3(19/29 pavtos.), 4,
5 e 6

PRAZO: 03.12.75 a 03.12.80.

- FIBAM CIA. INDÚSTRIAL.-AV. HUMBERTO ALENCAR CASTELO BRANCO,
39-PIRAPORINHA-S.B.C- SP

LOCAIS: A, A1, A2, A3, B, B1, C, D,
F, G, H, I, J, N e P

PRAZO: 27.11.75 a 27.11.80.

- CIA. GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA.-RUA LUIZ COU
TINHO CAVALCANTI, 649- GUADALUPE-RJ

LOCAIS: 1 e 2

PRAZO: 10.12.75 a 10.12.80.

- CIA. PETROQUÍMICA BRASILEIRA
"COPEBRAS".-ESTRADA CUBATÃO-
PIASSAGUERA-CUBATÃO-SP

LOCAIS: 32 e 32A

PRAZO: 15.09.75 a 15.09.80.

- ALBA S/A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS-
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO
4.530-CURITIBA-PR

LOCAIS: extensão: 11A, 12, 15C
26 e 27

PRAZO: 25.11.75 a 02.08.77.

- PERRAGENS E LAMINAÇÃO BRASIL
S/A.-RUA PROF. GUSTAVO PIRES
DE ANDRADE, 720, 740 e 789- VI
LA ZELINA-SP

LOCAIS: 1/3(pavimentos térreos e superiores).

PRAZO: 17.05.76 a 17.05.81.

- CIA. DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO "METRO"-RUA PEDRO DE TOLEDO, 1071-SP

LOCAL: 8

PRAZO: 03.12.75 a 24.10.80.

- TINTURARIA E BENEFICIAMENTO TEXTIL S/A. TIBET.-AV. PRESIDENTE WILSON, 1.398-SP

LOCAIS: 1, 2 e 3, 4, 5 e 11, 6 e 6A(térreo e altos), 7 e 9(térreo e altos).

PRAZO: 10.05.76 a 10.05.81.

- ESCRIBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.-RUA JOSE DINI 131-TABOÃO DA SERRA-SP

LOCAIS: renovação: 1, 1A, 2, 3,
4, 4A, 5, 8, 8A, 10 e 11
extensão: 1B, 6, 7, 9 e 9A

PRAZO: 03.12.75 a 03.12.80.

- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁLAGAS VOLFTEX LTDA.-RUA DOS ITALIANOS, 1169-SP

LOCAIS: (andar térreo, 19/39
andar e casa das máquinas)

PRAZO: 25.11.75 a 25.11.80.

- ROLAMENTOS SCHAEFFLER DO BRASIL LTDA.-RUA CAMPOS SALES nº 700-SP

LOCAIS: 1, 1-girau, 1A(térreo,
19 e 29 andar), 19, 20
e 25 - extensão

PRAZO: 08.12.75 a 27.08.79.

- DRASTOSA S/A. INDÚSTRIAS TEXTEIS.-RUA GINO CESARO, 30-SP

LOCAIS: 9B e 9C

PRAZO: 06.10.75 a 31.10.80.

- TELEMECÂNICA S/A.-RUA CEZAR GALERO, 448-SP

LOCAIS: 1/11

PRAZO: 20.07.75 a 20.07.80.

- GILBARCO DO BRASIL S/A. EQUIPAMENTOS. -RODOVIA PRESIDENTE Dutra, KM. 386-GUARULHOS-SP

LOCAIS: 4, 8 e 10

PRAZO: 29.10.75 a 29.10.80.

- OXICAP INDÚSTRIA DE GASES LTDA. -RUA OSCARITO S/Nº- MAUÁ SP

LOCAL: 8

PRAZO: 25.09.75 a 25.09.80.

- FERROPEÇAS VILLARES S/A. - RUA DO SACRAMENTO, 2222-VIA ANCHIETA KM. 16, 5-S.B. DO CAMPO-SP

LOCAIS: renovação: 1 e 1A; 3, 12, 13, 17 e 17A (terreos); 3, 12 e 13 (altos); 4/8, 20, 21 e 23 (terreos); 5 (sub-solo); 6A (altos); 9; 10 e 18; 11; 15; 16; 24; 31 e 32

PRAZO: 15.10.75 a 15.10.80.

- M.S.A. EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. -AV. ROBERTO GORDON 138-ANTIGA AV. 7 DE SETEMBRO , 1970-DIADEMA-SP

LOCAIS: 1, 2, 6, 10, 11, 13, 13A, 14, 16

PRAZO: Risco 1
05.10.75 a 05.10.80.

Demais
01.12.75 a 05.10.80.

para uniformização
do vencimento

- - x -

- MICROLITE S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO. -RUA ANTONIO IERVOLINO 202-GUARULHOS-SP

LOCAIS: 1, 1A, 1B, 1C, 1D, 1E, 1F, 1G, 1H, 1I, 2, 2A, 2B, 2C, 4, 4A, 5, 5A, 6, 6A, 7, 7A, 8, 9, 10 e 24

PRAZO: 02.12.75 a 02.12.80.

Negado qualquer desconto ao local 13.

- WILSON SONS S/A. COMÉRCIO E

INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO. -RUA PADRE ARNALDO CAIAFA, 246-GUARUJÁ-SP

LOCAIS: 2, 3, 4 (1º/2º pavimentos), 4A, 6, 7, 8, 9 (1º/2º pavimentos) e 11

PRAZO: 27.11.75 a 27.11.80.

Negado qualquer desconto aos locais 8A e 10

- S/A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS BUTI LAMIL. -BAIRRO STA. TEREZINHA PIRACICABA-SP

LOCAIS: 3, 3A, 4, 11 e 12

PRAZO: 25.11.75 a 25.11.80.

Negado qualquer desconto aos locais: 5/5A, 6, 7, 8, 9, 10 e 13/19

- - x -

Desconto de 3% (três por cento) concedido ao seguinte segurado:

- CATAVENTO DISTRIBUIDORA DE LIVROS S/A. -RUA CONSELHEIRO RAMALHO, 928 E 944-SP

LOCAIS: 1, 1A, 2, 2A, 3, 4 e 5

PRAZO: 15.12.75 a 15.12.80.

- - x -

- RICHARD KLINGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. -RUA DA ALEGRIA 238-SP

A CSI-LC, manteve a decisão anterior pela negativa da concessão de desconto, porquanto, apesar de ser suficiente o número de unidades extintoras, a distribuição dos extintores no 2º pavimento do edifício, obriga o operador a percorrer distância superior à determinada pelo item 5.3 da Portaria nº 21 do extinto DNSPC.

- LINHAS CORRENTE S/A. -RUA FLORIANO PEIXOTO Nós. 156/158-FORTALEZA-CEARÁ

A CSI-LC deliberou pela

negativa da concessão de renovação pleiteada, bem como pelo cancelamento dos descontos ainda vigentes, em virtude da insuficiência de unidades extintoras no mezanino e nos atos do risco em análise, isto de acordo com os sub itens 5.31 e 5.2 da 2a. parte da Portaria 21 em vigor. Por outro lado, esclarecer sobre a necessidade, para processos desta natureza, da projeção isolada de cada um dos pavimentos que compõem o risco, com a respectiva proteção.

x

H I D R A N T E S

Descontos concedidos aos seguintes segurados:

- ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A. ARMAZEM Nº 32.-AV. PRESIDENTE WILSON, 2245-SP

PRAZO: 01.06.76 a 01.06.81.

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
32	B	C	16%

- INGERSOLL-RAND S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-AV. ÁLVARO GÚIMA RÃES, 1020-S.B.DO CAMPO-SP

PRAZO: 18.12.75 a 18.12.80.

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
2, 4 e 12	A	C	20%
1, 5/8 e 10	B	C	16%
11	C	C	12%
3	A	C	20%-30%*

*necessidade de mais um lance de mangueira, de até 30m. em duas tomadas.

- BONGOTTI S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RADIADORES.-RUA DO BOSQUE, 1362/1398-SP

PRAZO: 5 anos de 18.06.75 a 18.06.80, para os locais marcados com os n°s. 4, 6 e 7 na planta como renovação.
de 23.10.75 a 18.6.80 para os locais 1, 2, 2A

3, 5, 8, 10, 11 e 12 como extensão.

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
4, 5 e 7	A	B	20%
6 e 8	B	B	15%
1, 2, 2A, 3 e 11	B	B	15%-15%*
10 e 12	C	B	10%-15%*

*necessidade de acoplamento de um lance adicional de mangueira de até 30 m. em uma só tomada.

Solicitamos a sociedade o reenquadramento da planta 10 na classe 7 de ocupação, por constituir risco único com a planta 12.

- INDUSQUIMA S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-ESTRADA FERNANDO NOBRE, 600-COTIA-SP

PRAZO: 01.12.75 a 01.12.80.

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
8A, 14A, 15, 8			
16, 24, 25 e 28	A	C	20%
11	A	C	20%-30%*
1, 1A, 1B, 1C, 2, 2A/C, 3/5, 5A, 6/7, 7A, 17, 19A, 19B/D, 20, 26, 23, 23A, 23B	B	C	16%
21	B	C	16%-30%*
19	C	C	12%

*necessidade de acoplamento de mais um lance de até 30 m. em mais de uma tomada d'água, para proporcionar total cobertura por dois jatos simultâneos.

x

- EQUIPAMENTOS CLARK S/A,-KM. 84 DA VIA ANHANGUERA-VALINHOS-SP

PRAZO: 08.10.75 a 08.10.80.

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
Renovação			
4, 7, 7A, 7B, 8, 9			
10, 10A, 13A, 15			
15A, 16, 19, 23A			
24A, 28, 45A, 49			
49A e 51	A	B	16%

1, 1A, 2, 3, 3A,
3B, 5, 6, 11, 11A
17, 18, 20, 20A/
20D, 22, 22A,
23C, 24, 26, 27
27A, 32, 33, 34,
34A, 35, 40, 41,
41C, 42A, 44, 52
54, 55, B, C, e

E B B 12%
13, 13B e I C B 8%

31 A B 16%-15%*
*necessidade de acoplamento
de mais um lance de mangueira
de até 30m. em uma tomada.

53 A B 16%-30%*
*necessidade de acoplamento
de mais um lance de mangueira
de até 30m. em duas tomadas.

14, 25, 37, 38,
39 e 41A B B 12%-30%*
*necessidade de acoplamento
de mais um lance de mangueira
de até 30m. em duas tomadas.

Extensão

21, 42B e 56 B B 12%-30%*
*necessidade de acoplamento
de mais um lance de mangueira
de até 30m. em duas tomadas.

23, 23D, 23E,
47 e 57 B B 12%-50%*
*necessidade de acoplamento
de mais dois lances de man-
gueira de até 30m. em qual-
quer tomada.

36 e 58 A B 16%-50%*
*necessidade de acoplamento
de mais um lance de mangueira
de até 30m. em duas tomadas.

19A, 21A, 23B
30, 42, 43 e

A A B 16%-50%*
*necessidade de acoplamento
de mais dois lances de man-
gueira de até 30m. em qual-
quer tomada.

Negado qualquer desconto ao local 45.

- - - - - x - - - -

- COTONIFICO BELTRAMO S/A.-RUA
FIORINO BELTRAMO, 150- OSASCO
SP

Negada a concessão

de qualquer desconto por hidrantes face à inexistência no estabelecimento, da equipe treinada no manejo do equipamento e em face também da falta de conservação do referido equipamento.

D A F E N A S E G

Informações recebida da CTSI-LC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

- TINTAS CORAL S/A.-AV. DOS ESTADOS, 4826-UTINGA-STO. ANDRÉ SP-EXTENSÃO DO DESCONTO POR SPRINKLERS

Carta Fenaseg-3334/75, de 17.12.75: comunica que o IRB concorda com a extensão do desconto de 60% (sessenta por cento) aos locais protegidos por chuveiros automáticos com duplo abastecimento de água, como segue:

- a) locais 10A, 10D, 10I e 10J da planta, a partir de 26.03.74, data de entrega do equipamento;
- b) local 57 da planta, a partir de 24.02.75, data da entrega do equipamento;
- c) Esse descontos vigorarão até 30.04.78, data do vencimento da concessão para os demais riscos.

- ARNO S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO AV.ARNO, 103/259 E 166/264- SP EXTENSÃO, CANCELAMENTO E RESTABELECIMENTO DO DESCONTO POR SPRINKLERS

Carta Fenaseg-3333/75, de 17.12.75: comunica que o IRB resolveu restabelecer, a partir de 06.09.75, o desconto de 60% (sessenta por cento) aos locais marcados na planta incêndio da Fábrica nº 1 com os nºs 1, 2, 3, 4 e 5 e da Fábrica nº 2 com os nºs. 6 28, 29, 36, em virtude da recolocação, em condições normais de funcionamento, do conjunto bom

ba elétrico do equipamento de "sprinklers"

- FORD BRASIL S/A.-ANTIGO CAMPO DE AVIAÇÃO DA TAVICO- TAUBATÉ SP-PEDIDO DE DESCONTO POR SPRINKLERS

Carta Fenaseg-3380/75, de 29.12.75: comunica que o IRB concorda com a concessão de desconto de 60% (sessenta por cento), a partir de 27.05.75, para os locais marcados na planta incêndio com os n°s. 25 27 - Fábrica de Eixos e Trans missões e 45 - Fábrica de Mo tores, totalmente protegidos por "sprinklers", com duplo abastecimento de água (dois conjuntos moto bomba diesel) e reservatório único.

RELAÇÃO DE TH E CR - REGISTRADOS NA SUSEP PESSOA FÍSICA

- 1 - ALDAHIR GAMESCHI RAMOS
TH-10.919 CR-9.388
- 2 - ANTONIO MIGUEL DE SOUZA DANTAS
TH-10.942 CR-9.410
- 3 - ANTONIO PEREIRA PINTO
TH-10.903 CR-9.375
- 4 - FERNANDO JOAQUIM VIEIRA
TH-10.915 CR-9.384
- 5 - HELVIO CORREA MOREIRA
TH-10.955 CR-9.423
- 6 - HERACLIDES TEREZA FRANÇA LAINETTI
TH-10.923 CR-9.391
- 7 - HERCULES PINCELLI JÚNIOR
TIL-10.944 CR-9.412
- 8 - HENRY MOREIRA LIMA
TIL-10.924 CR-9.392
- 9 - JAIME HENRIQUE LEVY
TH-10.929 CR-9.397
- 10- JAMIR NIGUEZ COSTA
TH-10.908 CR-9.379
- 11- JOSÉ LUIZ RIBEIRO BICUDO
TH-10.905 CR-9.377
- 12- JOSÉ PAULO COIMBRA
TH-10.943 CR-9.411
- 13- JOSÉ REINALDO BERNARDI
TH-10.963 CR-9.430
- 14- JOSÉ ROBERTO AREUDA MOREIRA
TH-10.926 CR-9.394

segue.

SERVICO PÚBLICO FEDERAL

RELAÇÃO DE CORRETORES COM TH E CR REGISTRADOS NA SUSEP
PESSOA JURÍDICA

- 1 - ADILMAN CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS S/C LTDA.
TH-10.906 CR-988
- 2 - DIAMANTE CORRETAGENS DE SEGUROS S/C LTDA.
TH-10.970 CR-1.009
- 3 - ÉBANO CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA.
TH-10.986 CR-1.010
- 4 - FROTA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
TH-10.965 CR-1.004
- 5 - MADHISA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
TH-10.914 CR-1.000
- 6 - MOTTA CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA. S/C
TH-10.994 CR-1.011
- 7 - ROMANI CORRETAGENS DE SEGUROS S/C LTDA.
TH-10.963 CR-1.007
- 8 - ORGANIZAÇÃO YOP ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA.
TH-11.003 CR-1.015
- 9 - SECOL CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA.
TH-10.913 CR-999
- 10- SODICAR CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA.
TH-11.000 CR-1.014

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL

- 15- LABIB CURY
TH-10.888 CR-9.367
- 16- LAURA REBUCCI
TH-10.951 CR-9.413
- 17- LUIZ ANTONIO QUILICE
TH-10.855 CR-9.346
- 18- LUIZ ANTONIO RICCO NUNES
TH-10.952 CR-9.420
- 19- LUCAS DOS SANTOS CORREA
TH-10.958 CR-9.426
- 20- MARIA DO SOCORRO CRUZ DE SOUZA
TH-10.925 CR-9.393
- 21- MARIA LUCIA VALE DUARTE
TH-10.887 CR-9.366
- 22- MAURICIO PRANDO
TH-10.945 CR-9.413
- 23- REGINA EDNEI NONIS BERTACINI
TH-10.927 CR-9.395
- 24- RENATO SALVAGNI
TH-10.983 CR- não tem
- 25- ROBERT LAWRENCE COOK
TH-10.940 CR-9.408
- 26- ROSEMARY APARECIDA RAMALHO TRAVAGLIA
TH-10.964 CR-9.431
- 27- SÉRGIO SIMÃO RACY
TH-10.899 CR-9.373
- 28- SILVIO RODRIGUES
TH-10.956 CR-9.424
- 29- VALDIR TAVARES PERES
TH-10.935 CR-9.403
- 30- YVONE VERA CLARA STEGUN
TH-10.962 CR-9.429

RELAÇÃO DE TH e CR - PESSOAS FÍSICAS - REGISTRADASNESTE ÓRGÃO

- 1- ANA CRISTINA SAMPAIO DE SOUZA
TH- 11.006 CR- 9.459
- 2- ANDREAS PATOUHAS
TH- 11.015 CR- 9.469
- 3- ANTONIO CARLOS VASCONCELLOS
TH- 11.014 CR- 9.467
- 4- ANTONIO MANOEL GASPAR FILHO
TH- 11.009 CR- 9.462
- 5- DAISSON MARIANI OTERO
TH- 11.012 CR- 9.465
- 6- DANICIR MARTINEZ RODRIGUES
TH- 11.010 CR- 9.463
- 7- HELENA RICCO NUNES
TH- 11.015 CR- 9.468
- 8- HENRIQUE ELIAS
TH- 6.886 CR- 6.306 - 3a via
- 9- ISABEL PELEGREN ZANAROLI
TH- 10.987 CR- 9.446
- 10- LUIZ CARLOS PEDOTT
TH- 10.985 CR- 9.445
- 11- LUIZ EGHERTO GUTIMARQUES
TH- 10.982 CR- 9.442
- 12- LUIZ MAIA LARA
TH- 10.993 CR- 9.451
- 13- LUIZ SHIGUEO KOYANAGI
TH- 10.983 CR- 9.443
- 14- MARIA JUDITE FERREIRA DE GOUVEIA
TH- 10.998 CR- 9.454

segue.

SERVICIO PÚBLICO FEDERAL

15- RICARDO DO ESPÍRITO SANTO

TH- 10.984 CR- 9.444

16- RICARDO FÉRSIO DE ANDRADE SILVA

TH- 11.001 CR- 9.455

17- ROBERTO DALLA VECCHIA

TH- 11.011 CR- 9.464

18- SÔNIA ILKA DA SILVA

TH- 11.013 CR- 9.466

MOR/

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Sede: Av. São João, 313-7º andar - Telefones: 33.5341 e 32.5736 - São Paulo

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 74/77

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
Vice-Presidente	-	SR. GIOVANNI MENEGHINI
1º Secretário	-	SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
2º Secretário	-	SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA
1º Tesoureiro	-	SR. ABRAHÃO GARFINKEL
2º Tesoureiro	-	SR. WANDER JOSÉ CHAVANTES

DIRETORES SUPLENTES:

SR. FRANCISCO LATINI
SR. NELSON RONCARATTI
SR. WILSON CAETANO MONA
SR. ANTONIO P. DA SILVA FIGUEIREDO
SR. ADALTO FERREIRA BRITES

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

SR. OZÓRIO PÂMIO
SR. JANUÁRIO D'ALESSIO NETO
SR. ARNALDO OLINTO BASTOS FILHO

SUPLENTES:

SR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS
SR. MÁRIO GRACO RIBAS

**DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO**

EFETIVOS:

SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
SR. GIOVANNI MENEGHINI

SUPLENTES:

SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E
DE CAPITALIZAÇÃO**

Sede: Rua Senador Dantas, 74 - 13º andar - Guanabara - Telefone: 242.6386

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 74/77

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. RAUL TELLES RUDGE
1º Vice-Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
2º Vice-Presidente	-	SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
1º Secretário	-	SR. CARLOS FREDERICO LOPES DA MOTA
2º Secretário	-	SR. CELSO FALABELLA FIGUEIREDO DE CASTRO
1º Tesoureiro	-	SR. HAMILCAR PIZZATTO
2º Tesoureiro	-	SR. NILO PEDREIRA FILHO

DIRETORES SUPLENTES:

SR. ADOLPHO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR
SR. DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS
SR. ELPÍDIO VIEIRA BRAZIL
SR. GERALDO DE SOUZA FREITAS
SR. GIOVANNI MENEGHINI
SR. JOSÉ LUIZ SECCO
SR. JOSÉ MARIA DE SOUZA T. COSTA